

da República, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego ou subdelego no director da Unidade de Previdência e Apoio à Família (UPAF) e da Unidade de Solidariedade, Fernando Manuel Silva Mesquita, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Autorizar/decidir no âmbito das respectivas Unidades:
 - 1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência, as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - 1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;
 - 1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias;
 - 1.4 — Pedidos de justificação de faltas;
 - 1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;
 - 1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;
 - 1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
 - 1.8 — Mobilidade do pessoal dentro das respectivas unidades;
 - 1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;
 - 1.10 — A aquisição de títulos de transporte;
 - 1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;
- 2 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais, institutos públicos e entidades equivalentes;
- 3 — Autorizar a emissão de fotocópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior;
- 4 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários, no âmbito das Unidades;
- 5 — Decidir sobre os processos de atribuição de prestações familiares, nos termos da legislação em vigor, em matéria da UPAF:
 - 5.1 — Autorizar o pagamento de subsídios de educação especial aos estabelecimentos frequentados por menores que confirmam direito à prestação;
 - 5.2 — Decidir sobre os processos de atribuição de subsídio de funeral;
 - 6 — Decidir sobre os processos de atribuição de prestações de doença, incluindo doenças profissionais, maternidade, paternidade e adopção, prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e de assistência a familiares doentes, a deficientes profundos e a doentes crónicos, nos termos da legislação em vigor:
 - 6.1 — Analisar as situações de doença directa;
 - 6.2 — Decidir sobre os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;
 - 6.3 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades temporárias sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;
 - 7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego:
 - 7.1 — Subsídio de desemprego único, com vista à criação do próprio emprego, ao abrigo da legislação em vigor;
 - 7.2 — A atribuição, suspensão e cessação de outras prestações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
 - 8 — Autorizar o pagamento das despesas em meios de transporte para a realização de exames médicos no âmbito do SVI:
 - 8.1 — Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliação de incapacidade quando às mesmas houver lugar;
 - 8.2 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;
 - 8.3 — Autorizar a realização de exames médicos no domicílio ou em estabelecimento onde o interessado se encontre;
 - 9 — Em matéria da Unidade de Solidariedade, decidir sobre:
 - 9.1 — Atribuição, suspensão e cessação da prestação de rendimento social de inserção;
 - 9.2 — Atribuição, suspensão e cessação da pensão social de invalidez e de velhice ou sobre os processos de pensão de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados ao não contributivo ou do regime regulamentar de rurais, desde que anteriores a Maio de 1985;
 - 9.3 — Complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou regimes equiparados a não contributivos;
 - 9.4 — Pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção, pensões sociais ou de pensões de regimes equiparados a não contributivo;
 - 9.5 — Atribuição do subsídio de morte ou reembolso de despesas de funeral desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;
 - 9.6 — Aprovar os orçamentos previsionais apresentados pelos coordenadores dos núcleos executivos das CLA.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

Despacho n.º 25 818/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego ou subdelego no adjunto do director do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, Luís Antero Vale, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — No âmbito da matéria relativa aos contribuintes:
 - 1.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito do Porto, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;
 - 1.2 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas-quotas indevidamente pagas;
 - 1.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;
 - 1.4 — Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição;
 - 1.5 — Respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., em estreita articulação com o mesmo organismo, reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral;
 - 1.6 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos ex-serviços sub-regionais e ex-centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto;
 - 1.7 — Autorizar o arquivamento dos processos de contra-ordenações, quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
 - 1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência e necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;
- 2 — Em matéria de gestão de pessoal e quanto às áreas que lhe estão atribuídas:
 - 2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;
 - 2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
 - 2.3 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;
 - 2.4 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitadas os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
 - 2.5 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;
 - 2.6 — Despachar os processos de justificação de faltas;
 - 2.7 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei aplicável;
 - 2.8 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.9 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios profissionais previamente aprovados pelo conselho directivo;

2.10 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como o pagamento das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

2.11 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

2.12 — Autorizar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

2.13 — Autorizar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.14 — Autorizar a colocação do pessoal afecto às diversas unidades, facilitando a mobilidade interna;

2.15 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneiio, de acordo com o respectivo regulamento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados desde 1 de Junho de 2005 no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

Despacho n.º 25 819/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do ISS, I. P., publicada no *Diário da República* 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, deogo ou subdelego no adjunto do director do Centro Distrital de Segurança Social do Porto José Afonso Lobão a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão financeira e de gestão em geral:

1.1 — Proceder, nos termos legalmente previstos, à necessária contratação para aquisição de bens e de serviços com terceiros necessários ao funcionamento dos serviços distritais;

1.2 — Autorizar a realização de despesas com a locação e com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49 500;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras de conservação e de reparação de bens imóveis até ao limite de € 49 500;

1.4 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontrem instalados os serviços distritais;

1.5 — Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneiio;

1.6 — Autorizar a realização de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite de € 49 500;

1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

1.8 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

1.9 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto aos centros distritais cujo valor patrimonial não exceda os limites para aquisição referida no n.º 1.2;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência e necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado;

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

2.1 — Autorizar a exoneração de funcionários públicos e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;

2.2 — Autorizar a adopção dos horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados que sejam os condicionalismos legais e as orientações do conselho directivo sobre a matéria;

2.3 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, relativamente ao pessoal da função pública, e autorizar o regresso antecipado à actividade;

2.4 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

2.5 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

2.6 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;

2.7 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, e feriados, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2.9 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo;

2.10 — Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

2.11 — Homologar as avaliações de desempenho anuais iguais ou inferiores a *Bom*, nos termos da lei aplicável;

2.12 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

2.13 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.14 — Despachar os processos de justificação de faltas;

2.15 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei aplicável;

2.16 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo respectivo pessoal, despachar os processos com eles relacionados e autorizar o pagamento das respectivas despesas;

2.17 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.18 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídico-funcional dos funcionários;

2.19 — Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos respectivos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;

2.20 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios profissionais previamente aprovados pelo conselho directivo;

2.21 — Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como o pagamento das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

2.22 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

2.23 — Autorizar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;

2.24 — Autorizar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.25 — Autorizar o pagamento de abono para falhas, até ao limite do contingente superiormente aprovado;

2.26 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço do Centro Distrital, facilitando a mobilidade interna;

2.27 — Autorizar a realização de estágios profissionais e a admissão de trabalhadores ocupacionais, nos termos da respectiva legislação reguladora e em conformidade com as orientações do conselho directivo;

2.28 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer e os casos especiais previstos, respectivamente, nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como os pagamentos a que haja lugar, nos termos disciplinados pelo artigo 23.º do mesmo diploma legal;

2.29 — Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento desses inquéritos, quando for caso disso;

2.30 — Autorizar o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, com respeito das orientações emitidas pelo conselho directivo sobre a matéria;

2.31 — Autorizar o pagamento de vencimentos, dos complementos de pensão e sobrevivência, dos reembolsos da ADSE e de outras remunerações devidas, tendo em conta os regimes de pessoal vigente no ISS;

2.32 — Autorizar o pagamento de subsídio de turno, nos termos previstos na respectiva legislação;

2.33 — Autorizar o pagamento da quota e da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do ISS, I. P., de harmonia com as orientações aprovadas pelo conselho directivo;

2.34 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;

2.35 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos legais em vigor;